



SOLICITAÇÃO

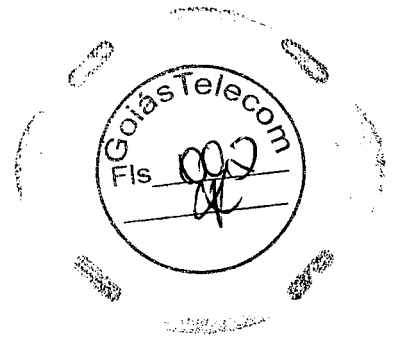
Goiânia - GO, 30 de abril de 2021.

Memorando nº 005/2021

Exmo. Senhor

**HIPOLITO PRADO DOS SANTOS**

DD Presidente da Goiás Telecomunicações S.A - Goiás Telecom.



**Assunto:** Solicitação para a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria nas áreas de Segurança e Saúde Ocupacional, que realizará exames médicos admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais nos funcionários da Goiás Telecomunicações S.A - GOIÁSTELECOM, na Capital do Estado, sempre que esta solicitar.

Senhor Presidente;

A Diretoria de Gestão, Finanças e Relação com Investidores, vem solicitar autorização para abertura de processo para contratação direta, destinado ao atendimento das finalidades precípua da Goiás Telecomunicações S.A - GOIÁSTELECOM.

Atenciosamente,

**SANDRO GOMES BATISTA**

Diretoria de Gestão, Finanças e Relação com Investidores

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria nas áreas de Segurança e Saúde Ocupacional, que realizará exames médicos admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais nos funcionários da Goiás Telecomunicações S.A - GOIÁSTELECOM, na Capital do Estado, sempre que esta solicitar.

#### 1.1.1. ESPECIFICAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Todas as condições e cláusulas da contratação encontram-se descritas na Minuta do Contrato de Prestação de Serviços anexada aos autos.

### 2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

2.1. Consiste na prestação dos serviços de assessoria nas áreas de Segurança e Saúde Ocupacional para a Goiás Telecomunicações S.A – GOIÁSTELECOM, executando as seguintes atividades:

- a) PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais do Trabalho;
- b) PCMSO- Programa de Controle de Exames Ocupacionais;
- c) Atendimento ocupacional (ASO).

### 3. OBJETIVO:

3.1. Assessorar a empresa nas áreas de segurança e saúde ocupacional;

3.2. É imprescindível a contratação de empresa prestadora de serviços assessoria nas áreas de Segurança e Saúde Ocupacional, objeto deste Termo, para cumprir com as obrigações previstas no art.168, do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943, que obriga a execução do exame médico ocupacional, por conta do empregador.

### 4. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA:

4.1. A entrega do referido serviço dar-se-á após a assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante a aprovação deste pelas partes.





## **5. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil do mês, mediante a emissão e envio da Nota Fiscal correspondente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos do prazo de seu vencimento.

## **6. DAS PENALIDADES:**

6.1. O presente serviço será regido pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e nº 8.666, de junho de 1993, e legislações pertinentes.

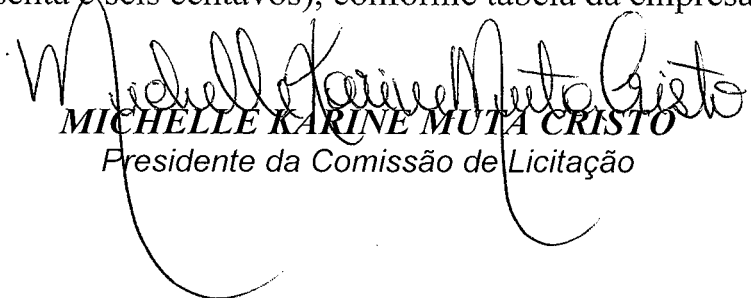
## **7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por Termo Aditivo firmado entre as partes.

## **8. METODOLOGIA:**

### **8.1. Da estimativa total de custo**

8.1.1. Considerando os valores orçados e utilizados como valores de referência, estimasse que a contratação da empresa prestadora de serviços de assessoria nas áreas de Segurança e Saúde Ocupacional supramencionados terá o custo médio anual aproximado de R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais) para a contratação, mais Exames Ocupacionais (NR - 07) que serão realizados conforme forem solicitados com um custo médio de R\$ 21,66 (vinte e um reais e sessenta e seis centavos), conforme tabela da empresa contratada.



**MICHELLE KARINE MUTA CRISTO**  
Presidente da Comissão de Licitação

## DESPACHO

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A - GOIÁSTELECOM.

**Assunto:** Abertura de processo administrativo para contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria nas áreas de Segurança e Saúde Ocupacional, para a Goiás Telecomunicações S.A - GOIÁSTELECOM, na Capital do Estado.

**DESPACHO** - Ante a necessidade de contratação de empresa de assessoria nas de Segurança e Saúde Ocupacional para a GOIÁSTELECOM.

#### RESOLVO:

Autorizar a abertura de processo administrativo para contratação dos serviços acima mencionados, devendo os autos serem encaminhados a Comissão de Licitação para as providências cabíveis, colhendo-se proposta de pessoas físicas ou jurídicas habilitadas para execução dos serviços e que atendam às exigências da legislação pertinente.

Requeiro que seja disponibilizado os recursos orçamentários e financeiros, bem como apresentado a dotação orçamentária e suporte financeiro para cobrir as despesas dos serviços solicitados.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da GOIÁS TELECOM, aos 03 (três) dias do mês de maio de 2021.

**HIPOLITO PRADO DOS SANTOS**  
Presidente da GOIÁS TELECOM







**Solution**  
Med Work



⊕ **VISÃO:**

---

*Inovar o conceito na prestação do serviço médico-ocupacional.*

⊕ **MISSÃO:**

---

*Atender a todos com igualdade e respeito.*

⊕ **TRABALHOS QUE SERÃO REALIZADOS:**

- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);
- atendimentos Médicos Ocupacionais.

⊕ **INVESTIMENTO:**

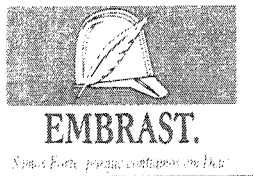
- Elaboração do PPRA: R\$ 600,00
- Elaboração do PCMSO: R\$ 600,00

Coloco-me a disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

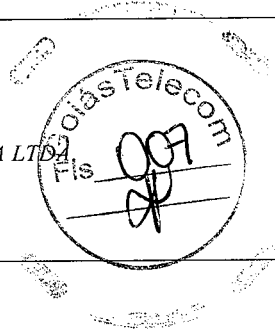
Goiânia 05 de Maio de 2021.

**Dr. Fábio Chacur Pascholati**  
**Médico Especialista em Medicina do Trabalho pela ANAMT/AMB**  
**Contatos: 62 3224-6770/ 98274-3219 / 98104-0007**



# EMBRAST

EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO CONSULTORIA LTDA  
Reg. DRT-GO Proc. n.º 0027-91/95 SESMT. Reg. n.º 0233/95 Port. 3214 de 08/06/78  
CNPJ.: 00.470.028/0001-92 - INSC.MUN.: 103.816-8



De: EMBRAST Empr. Bras. Seg. do Trab. Ltda

Para: **Goiás Telecomunicações S/A**

ATT: Sr<sup>a</sup> Jessica Lomazzi

Fone: 3089-0783

E-mail: [jessica.guimaraes@goiastelecom.go.gov.br](mailto:jessica.guimaraes@goiastelecom.go.gov.br)

Referente Proposta sobre contrato prestação  
de serviços, conforme as 36 Nrs do Min.  
Trab/Min. Público do trabalho.

Recebemos sua solicitação sobre o envio de uma proposta, sobre feitura de 03 programas, referente a (Prevenção de Acidentes e Saúde ocupacional) ou seja PPRA/PCMSO e atendimentos medico ocupacionais.

A Embrast Empr. Bras. Seg. do Trab, é empresa antiga, sendo a 1<sup>a</sup> no Brasil, perfazendo nesta data 36 anos de existência.

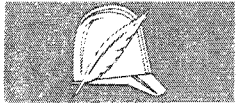
Assim sendo, somos possuidor de um departamento chamado Sesmt, que é exigência do Ministério do Trabalho/e Ministério Público do Trabalho com registro nos órgãos anteriormente citados, como também provido do n<sup>o</sup> de registro, dando portanto o direito de funcionários tranquilamente através do nosso (Sesmt) onde é composto p/ lei que seja completo sempre de:

- 1-Medico do trabalho
- 1- Medico clinico
- 1- Eng<sup>o</sup> do Trabalho
- 1- Técnico de segurança do trabalho
- 1- Enfermeira padrão (nível superior)

## • Dos Valores Cobrado:

De acordo com o quantitativo de funcionários existente em sua empresa, como também o grau de risco, os valores apresentamos conforme adiante expomos:

- PPRA - Laudo técnico c/ inspeção em sua empresa-----R\$200,00
  - PCMSO- Laudo controle medico e saúde ocupacional-----R\$200,00
  - Atendimento ocupacional (13-exame) -- R\$20,00 (por pessoa)Total ----R\$260,00
- Total R\$660,00**



**EMBRAST.**

*Seus Fatos, nossos contatos e ideias*

# EMBRAST

EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO CONSULTORIA LTDA.  
Reg. DRT-GO Proc. n.º 0027-91/95 SESMT. Reg. n.º 0233/95 Port. 3214 de 08/06/78  
CNPJ.: 00.470.028/0001-92 - INSC.MUN.: 103.816-8



É de costume da Embrast, com experiência nos mostrar ser conveniente que a contratante, como a contratada firmem um contrato simples sob prestação de e acompanhamento mensal dos fatores prevencionistas/ocupacionais, no sentido de provar a órgãos fiscais/caso de ação trabalhista/casos de possível acidente interno ou trajeto/doenças não bem definidas cabem neste caso a empresa c/ sua equipe Sesmt/Embrast p/ ajuda-la no que quer que seja (através do contrato) onde assegura contratada sobre condutas que possam causar dores de cabeça p/ a contratante, nesse caso a contratada Embrast assume p/ vias legais a solução da problemática a defendendo a contratante sobre qualquer posicionamento da contratante no tocante a valores ilegais/difama/como também apresentarem como parte interior, p/ se dar bem, fatos como este acontece demais no dia a dia e temos nos sido muito, como esta parceria. (Valor mensal R\$250,00 via boleto.

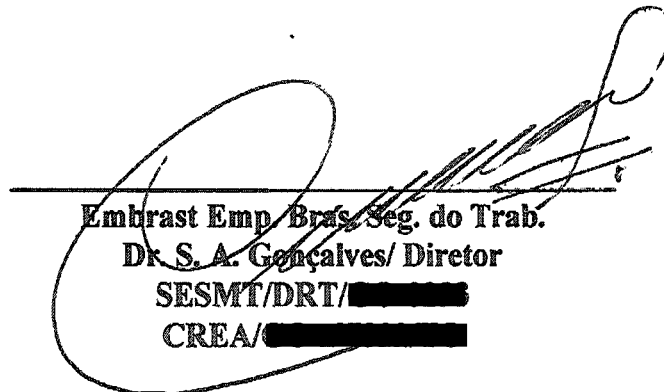
## Da forma de pagamento

a) Tanto pode ser no final, ou seja no entrega dos trabalhos, ou via boleto

Qualquer dúvida, estaremos a sua disposição, e desde já, somos gratos pelo seu contato junto a nós.

Atenciosamente,

Goiânia, 12 de Maio de 2021.

  
Embrast Emp/Bras/Seg. do Trab.  
Dr. S. A. Gonçalves/ Diretor  
SESMT/DRT/ [REDACTED]  
CREA/ [REDACTED]

A

**GOIAS TELECON**

Prezado senhores (a)

Conforme conversamos, segue valores para elaboração dos serviços: PPRA E PCMSO e EXAMES OCUPACIONAIS.

→ DOCUMENTOS

DOCUMENTOS	VALOR (R\$)
PPRA (por cnpj)	R\$ 300,00
PCMSO (por cnpj)	R\$ 200,00



Parasitológico	R\$ 15,00	Dia posterior
Toxicológico "Urina" (Motorista)	R\$ 120,00	-
Toxicológico "Cabelo" (Motorista)	R\$ 220,00	-
Micológico Unha	R\$ 12,00	Dia posterior
Colpocitológico	R\$ 15,00	Dia posterior
TGO / TGP cada	R\$ 10,00	Dia posterior
Pesquisa de sangue oculto	R\$ 10,00	Dia posterior
Exame de Aptidão Física	R\$ 30,00	Dia posterior
Machado Guerreiro	R\$ 25,00	Dia posterior
Níquel - Urinário	R\$ 45,00	Dia posterior
Dosagem de Chumbo	R\$ 23,00	Dia posterior
Meta Hemograma	R\$ 25,00	Dia posterior
Demais exames solicitar proposta do mesmo.	-	-

Preços até o presente momento

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO DA CLÍNICA:**


CLÍNICA: Segunda à Sexta de 07:00h às 17:00h

ADMINISTRAÇÃO: Segunda à Sexta de 08:00h às 18:00h

**CONTATO COMERCIAL:**


Julienne Zago Nunes

Gerente Comercial

Telefones: (62) 4101-2614 / 3639-2889 / 99284-9318 

Elizabeth Cristine Lima do Carmo

Assistente Comercial

Telefones: (62) 4101-2614 / 3639-2889 / 99248-6517 

Site: [www.sstgo.com.br](http://www.sstgo.com.br) / E-mail: [comercial@sstgo.com.br](mailto:comercial@sstgo.com.br)

**Proposta válida por 15 dias**



**A IMPORTÂNCIA DA ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS  
E LAUDOS RELACIONADOS A MEDICINA E  
SEGURANÇA DO TRABALHO.**



# Nossa Empresa

---

A SSTGO Segurança e Saúde do Trabalho de Goiânia é uma empresa que oferece completa assessoria nas áreas de Segurança e Saúde Ocupacional visando evitar transtornos judiciais e melhorando o ambiente de trabalho da empresa.

## NOSSA MISSÃO

Nossa Missão – Contribuir para a melhoria da qualidade de vida, preservação da saúde do trabalhador, aumento da produtividade nas empresas através da adequação do ambiente de trabalho às normas de segurança e saúde ocupacional e Propor soluções inteligentes que auxiliem as empresas a terem Ambientes de Trabalho seguros e saudáveis, com respeito ao Meio Ambiente preservando a saúde dos trabalhadores e o desenvolvimento sustentável.

## VALORES

Ética, Transparência, Compromisso, Confiança, Competência  
Responsabilidade Social.





# Conteúdo

---

1. (PPRA) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais do Trabalho;
2. (PCMSO) Programa de Controle de Exames Ocupacionais;
3. (LTCAT) Laudo de Condições Ambientais do Trabalho;
4. (LTIP) Laudo de Insalubridade e Periculosidade;
5. (PGR – GRO) Programa de Gerenciamento de Riscos;
6. (PCMAT) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil.

**LEI 6.514 DE 22-12-1977 (PORTARIA Nº 3.214 DE 08-06-1978)**

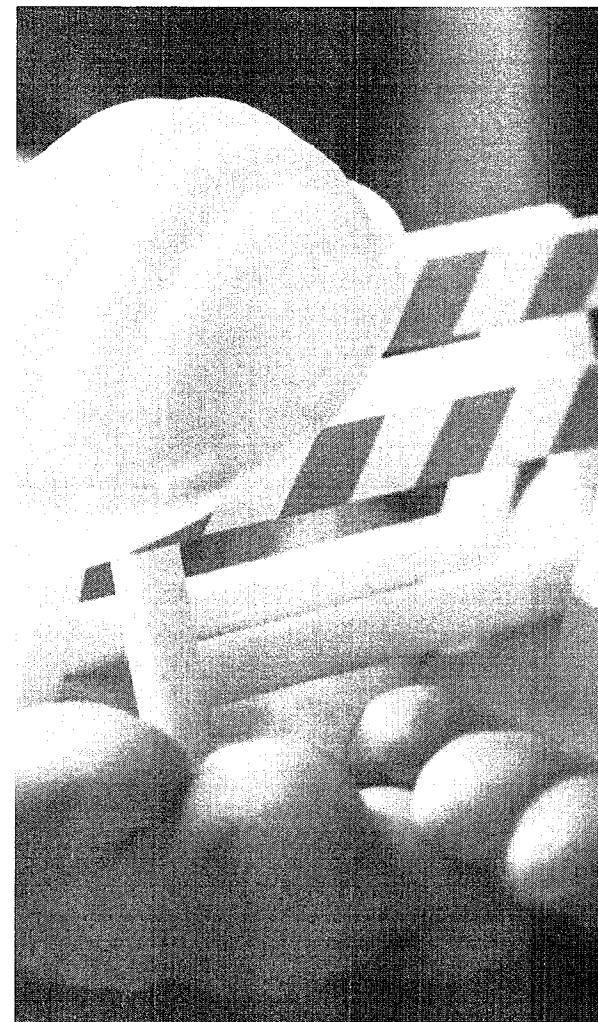
**NORMAS REGULAMENTADORAS - NR-01, NR-07, NR-09, NR-15 E NR-16**

**(MINISTÉRIO DO TRABALHO EM EMPREGO)**

**ARTIGOS 154 A 201 DA CLT**

**ARTIGOS 168 A 169 DA CLT**

---







■

NR-1 subitem 1.2.11 As NRs (Normas Regulamentadoras) relativas a segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas organizações e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela **Consolidação das Leis do Trabalho - CLT fundamentação legal Arts. 154 e 159 da CLT.**





## PPRA = (NR-9) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais



# Fundamentação legal Arts. 176 e 178 da CLT.

Esta Norma Regulamentadora – NR-9 Subitem 9.1.1. Estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

Este programa vai resguardar sua empresa perante fiscalização do Ministério do Trabalho e causas trabalhistas entre outras, ele indica que sua empresa está dentro das normas de segurança para o trabalho. O MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) exige que as empresas ofereçam um ambiente de trabalho onde seus funcionários estão protegidos de riscos de acidentes, esse programa tem que ser renovado anualmente conforme preconiza a **NR-9 Subitem 9.2.1.1**. “Deverá ser efetuada, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PPRA para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades”.

**NR-09**. Subitem 9.1.3. O PPRA é parte integrante do conjunto mais amplo das iniciativas da empresa no campo da preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NRs, em especial com o (PCMSO) – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, previsto na NR-7.



## **PCMSO = (NR-7) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional**

# Fundamentação legal **Arts. 168 e 169 da CLT** (Dispõe dos Exames).

Esta Norma Regulamentadora – NR-07 Subitem 7.1.1, 7.3.1. 7.4.1. estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

NR-07 Subitem, 7.3.1. Compete ao empregador:

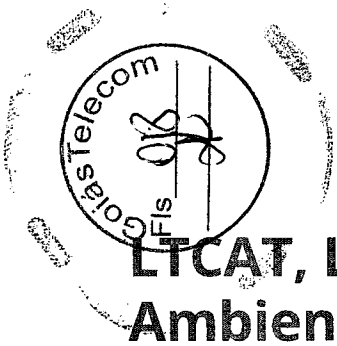
- a) garantir a elaboração e efetiva implementação do PCMSO, bem como zelar pela sua eficácia;
- b) custear sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao PCMSO; (Alterada pela Portaria SSST n.º 8, de 05 de maio de 1996)

Este programa cuida e implementa os exames admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho e complementares da empresa onde especifica que o funcionário está apto ou inápto para exercer a função e as atividades na empresa.

### **NR-07 Subitem 7.4.1 Exames Ocupacionais e Complementares:**

O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos:

- a) admissional; b) periódico; c) de retorno ao trabalho; d) de mudança de função; e) demissional.



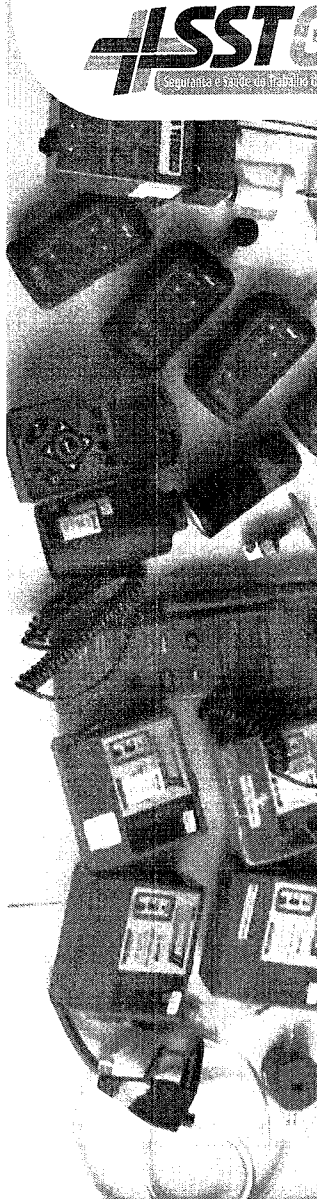
## LTCAT, LTI E LTP (NR-15) = Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho.

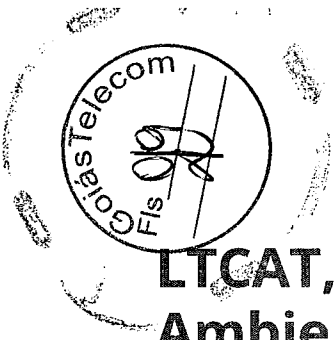
É preciso dizer que o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT é um Laudo, elaborado com o intuito de documentar a existência ou não de insalubridade e periculosidade no ambiente de trabalho Tipologia LTIP e também o LTCAT serve exclusivamente para fins de documentar a necessidade ou não da aposentadoria especial pelo INSS.

O Artigo 58 da Lei 8.213/91 nos mostra que: "Art. 58. A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo. E o inciso 1 do referido artigo deixa claro que o Laudo Técnico de Condições Ambientais LTCAT é o documento responsável para que o INSS avalie a causa da aposentadoria especial. **NR-15 – Subitem 15.1.** São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

**15.1.1.** Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos n.º 1, 2, 3, 5, 11 e 12; 15.1.2

**15.1.3.** Nas atividades mencionadas nos Anexos n.º 6, 13 e 14; 15.1.4 Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos n.º 7, 8, 9 e 10.





## LTCAT, LTI e LTP = (NR-15) Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho.

**15.1.5.** Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.

**15.2.** O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região ou país.

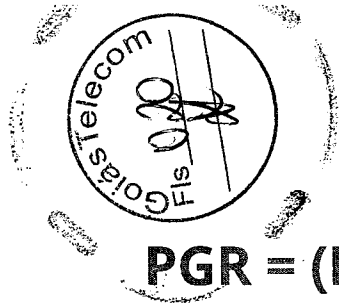
**15.2.1.** 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

**15.2.2.** 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

**15.2.3.** 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

Se na empresa existe pelo menos suspeita de que o ambiente contém agentes nocivos ou seja, algum risco a saúde do trabalhador que justifique o pagamento de aposentadoria especial ou pagamento de insalubridade ou periculosidade é hora de elaborar o LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho ou o LTIP (Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade).





## **PGR = (NR-01) Programa de Gerenciamento de Riscos**



Desde o início de **2019**, **o governo federal tem realizado uma série de atualizações nas Normas Regulamentadoras brasileiras**. O objetivo é simplificar e modernizar a legislação trabalhista, incorporando elementos tecnológicos e de gestão à área de Segurança e Saúde do Trabalho. E, nesse sentido, uma das mudanças que mais impactará as empresas foi apresentada em março deste ano. A publicação das Portarias 6.730 e 6.735 alterou a redação das Normas Regulamentadoras 1 (NR 1) e 9 (NR 9), com um impacto que vai além da simples mudança legislativa. O novo texto exige que as empresas revejam a forma como realizam a prevenção de doenças e acidentes ocupacionais, com a criação de dois novos conceitos: **o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)**.

**O Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), como o próprio nome sugere, é um programa adotado pelas organizações com o intuito de gerenciar os riscos existentes no local de suas atividades.** No âmbito da segurança no trabalho, os riscos ambientais são, risco físico, químico, biológico, ergonômico e de acidentes, ao qual o programa pode e deve ser baseado, para partir desse conceito, tomar atitudes em relação ao que possa servir como um tipo de ameaça.

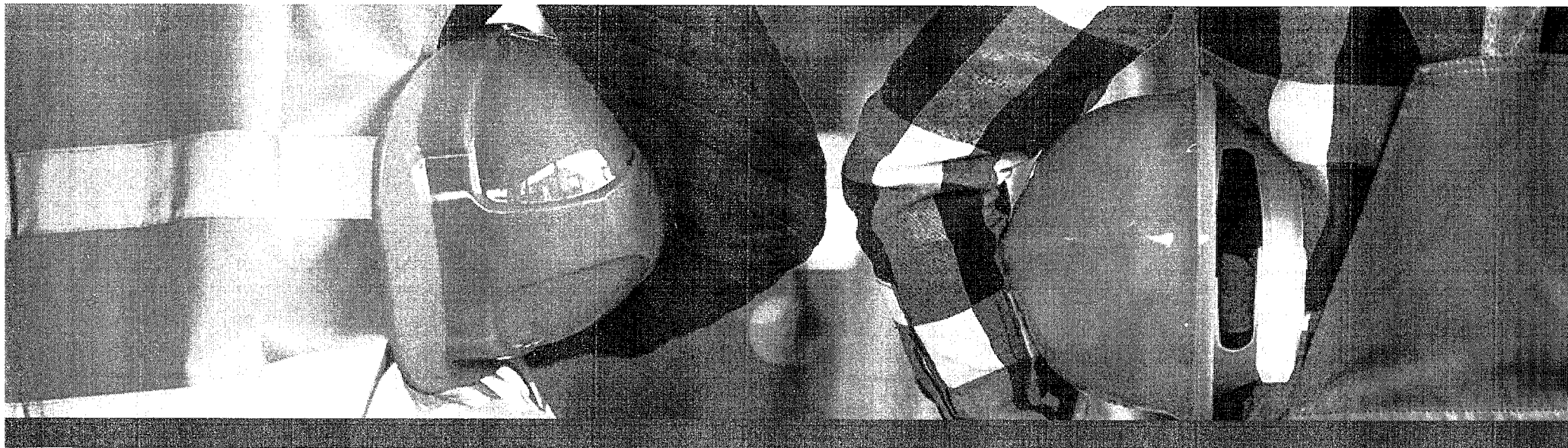
O programa tem por principal objetivo, evitar, ou seja, prevenir que acidentes ambientais ocorram, que possam vir prejudicar a vida de colaboradores, a propriedade privada e também o meio ambiente, isto é, o programa visa acima do gerenciamento utilizar técnicas eficazes que não permita a possibilidade de um acidente.



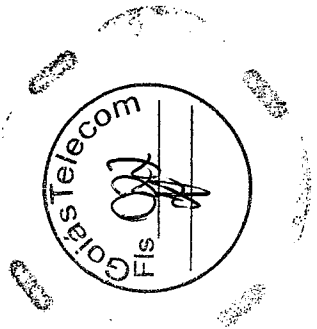
## PGR = (NR-01) Programa de Gerenciamento de Riscos



Para que isso seja possível, o PGR precisa ser estruturado sob um escopo que contemple requisitos necessários que venham prevenir possíveis acidentes ambientais, contudo, caso ocorram, é necessário adotar os requisitos que apontam as ações para a minimização dos danos, ou seja, de seus impactos, a curto, médio e longo prazo. Quando se há a existência de um ou mais riscos em um ambiente laboral, o processo a ser seguido em primeiro lugar é, identificar esse risco, apontar, saber exatamente qual o risco que se trata, segundo, realizar uma avaliação criteriosa a respeito do mesmo, para assim poder ser tomada as atitudes corretas em relação ao risco e terceiro, se não for possível eliminá-lo, é necessário realizar o controle desse risco, ou seja, em momento algum, o risco existente torna-se uma ameaça sem controle ou monitoramento.







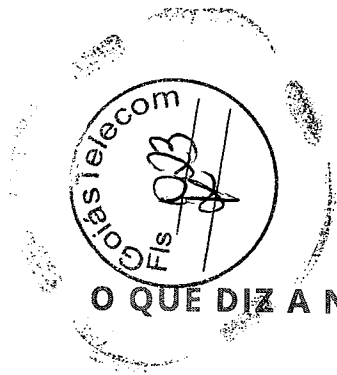
# O que é PGR

## PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO?

Em termos gerais, um PGR é a criação e sua devida implantação de requisitos e processos de nível administrativo e técnico, que visa, prevenir, minimizar, monitorar e controlar os riscos, sendo assim, mantendo todo o sistema em funcionamento cumprindo à todos os requisitos propostos e atendendo normas de segurança.







## O QUE DIZ A NR-01 (DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS)

**1.5.3.1.** A organização deve implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades.

**1.5.3.1.1** O gerenciamento de riscos ocupacionais deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

**1.5.3.1.1.1** A critério da organização, o PGR pode ser implementado por unidade operacional, setor ou atividade.

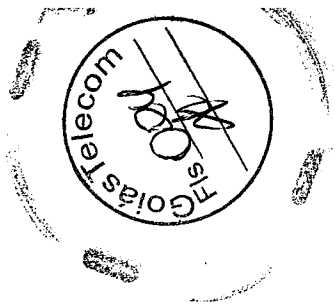
**1.5.3.1.2** O PGR pode ser atendido por sistemas de gestão, desde que estes cumpram as exigências previstas nesta NR e em dispositivos legais de segurança e saúde no trabalho.

**1.5.3.1.3** O PGR deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.

### **1.5.7** Documentação

**1.5.7.1** O PGR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos: **a)** inventário de riscos; e **b)** plano de ação.

**1.5.7.2** Os documentos integrantes do PGR devem ser elaborados sob a responsabilidade da organização, respeitado o disposto nas demais Normas Regulamentadoras, datados e assinados.



## O QUE DIZ A NR-01 (DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS)

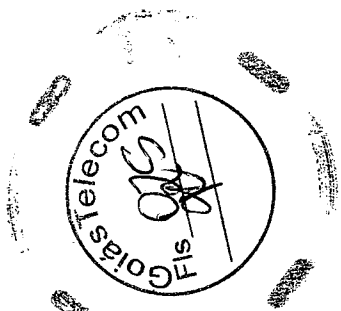
**1.5.7.2.1** Os documentos integrantes do PGR devem estar sempre disponíveis aos trabalhadores interessados ou seus representantes e à Inspeção do Trabalho.

**1.5.7.3** Inventário de riscos ocupacionais

**1.5.7.3.1** Os dados da identificação dos perigos e das avaliações dos riscos ocupacionais devem ser consolidados em um inventário de riscos ocupacionais.

**1.5.7.3.2** O Inventário de Riscos Ocupacionais deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

**a)** caracterização dos processos e ambientes de trabalho; **b)** caracterização das atividades; **c)** descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas; **d)** dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR17. **e)** avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação; e **f)** critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

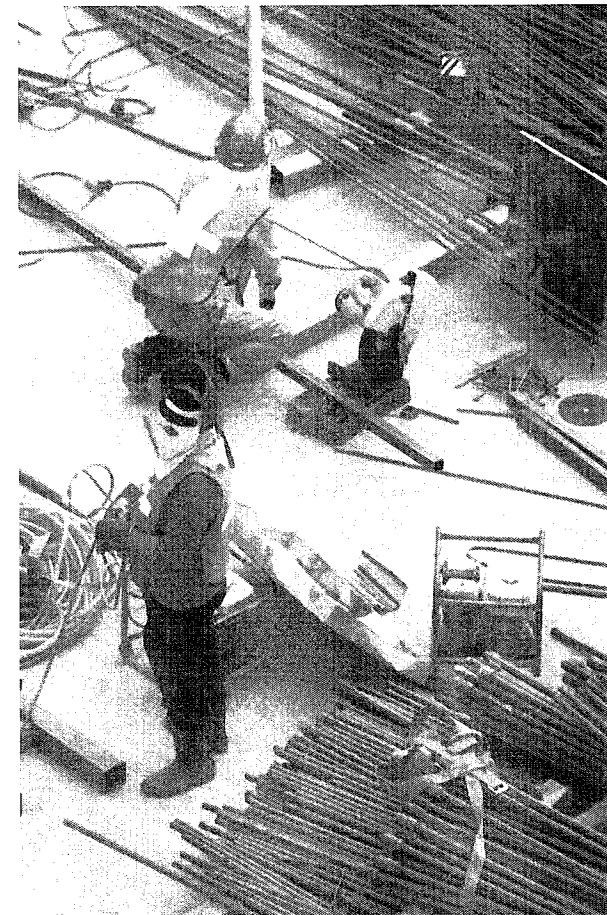


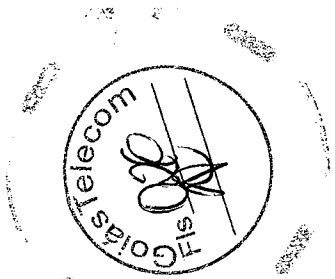
# PCMAT

**= (NR-18) PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

*O PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil)* é um documento completo e minucioso cuja ideia central é prevenir acidentes de trabalho em todas as esferas do segmento. Ele é amparado pela Norma Regulamentadora de número 18 (NR-18), que é **voltada ao setor de construção civil e estabelece parâmetros mínimos de segurança nos canteiros de obras.**

Cada detalhe é muito importante quando tratamos sobre gestão da segurança no setor de edificações, já que há riscos diferentes em todas as etapas de uma obra.



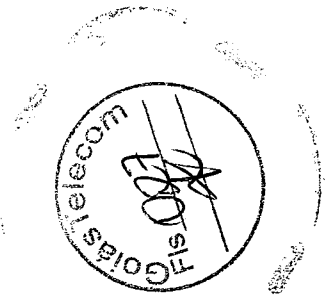


**O QUE DIZ A NR-18 - CONHEÇA UM POUCO MAIS SOBRE O PCMAT E SAIBA POR QUE O PROGRAMA É TÃO ESSENCIAL.**



18.1.1. Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção.

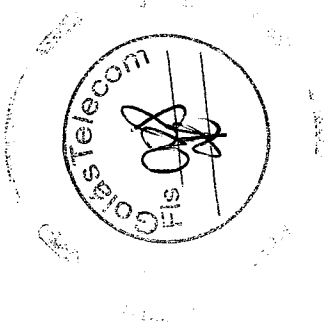
18.1.2. Consideram-se atividades da Indústria da Construção as constantes do Quadro I, Código da Atividade Específica, da NR 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho e as atividades e serviços de demolição, reparo, pintura, limpeza e manutenção de edifícios em geral, de qualquer número de pavimentos ou tipo de construção, inclusive manutenção de obras de urbanização e paisagismo.



## ONDE O PCMAT SE INCLUI NA NR-18?

**Nosso assunto central é o PCMAT**, mas não podemos começar de outra forma a não ser explicando brevemente o que é a NR-18. Toda norma regulamentadora (NR) estabelece ordens para assegurar os processos do meio ambiente de trabalho. No caso da número 18, o foco é na indústria de construção e na segurança das atividades do segmento.

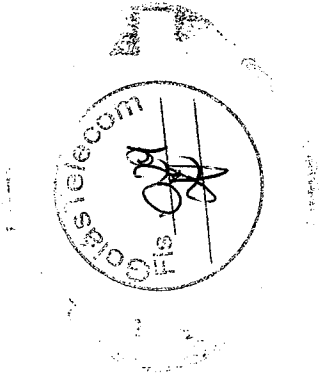
**O objetivo é claro:** antecipar e evitar possíveis riscos. Tudo é parte de um conglomerado de estratégias estipuladas para dificultar a ocorrência de acidentes de trabalho e o aparecimento de doenças ocupacionais. Especificamente sobre a destinação dessas regras, são voltadas a todas as construções que possuam 20 operários ou mais — isso está descrito na NR-18. Já para as edificações que empreguem 19 colaboradores ou menos, a indicação é o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA). **O PCMAT** precisa ser colocado em prática antes de as atividades começarem, obviamente, e não tem data de validade definida. Com o tempo, no entanto, ele precisa passar por uma reavaliação global. Essa análise deve ser realizada observando, especialmente, o desenvolvimento da obra e as medidas tomadas durante o processo — além da necessidade de ajustes, com a criação de novas metas e prioridades de segurança.



## QUEM PODE ELABORAR OS DOCUMENTOS DO PCMAT

Conforme informações da NR-18, no item 18.3.2, o PCMAT deve ser arquitetado por um profissional legalmente habilitado na área de Segurança do Trabalho. No entanto, aqui, cabe uma ressalva importante: a NR-18 não especifica claramente quem pode produzir o programa. O que consta é somente essa afirmação genérica. Para responder essa questão, o Ministério do Trabalho publicou a Norma Técnica 96/2009, afirmando que apenas Engenheiros de Segurança do Trabalho devidamente registrados no sistema CREA ou no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) podem desenvolver um PCMAT.

***LEMBRETE: Quando o assunto: Segurança e Medicina do trabalho é abordado, muitas empresas acham que ele é importante apenas para locais insalubres, mas, o que muitos não sabem, é que os riscos a quem exerce atividades sedentárias também são muito grandes. Ex: Escritórios, Lojas etc.***



# DEFINIÇÕES



## ■ SEGURANÇA DO TRABALHO:

A Segurança do Trabalho cuida da prevenção de acidentes dentro da empresa. Por meio de normas técnicas estabelecidas por lei, os profissionais dessa área devem garantir proteção a integridade física dos funcionários. Essa proteção está ligada tanto a risco inerente à atividade exercida (acidentes com instrumentos de trabalho), como a risco genéricos (incêndios e choques elétricos, por exemplo).

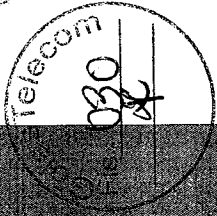
## ■ MEDICINA DO TRABALHO

Já a medicina do trabalho, atua na prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças que podem ser ocasionadas pela atividade exercida. Essa área tem como objetivo, preservar a saúde física, mental e social do trabalhador, fazendo com que ele esteja saudável e apto para realizar todas as atividades pertinentes a sua função. Para saber se um colaborador está apto para trabalhar, os profissionais dessa área avaliam os exames médicos ocupacionais, que são: admissional, demissional, periódicos e de mudança ou retorno de função.

## ■ COVID-19 (ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS)

■ [HTTPS://WWW.IN.GOV.BR/EN/WEB/DOU/-/PORTARIA-CONJUNTA-N-20-DE-18-DE-JUNHO-DE-2020-262408085](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-20-de-18-de-junho-de-2020-262408085)





## FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE):

As ações de fiscalização coordenada por auditores fiscais da Superintendência Regional do Trabalho no estado de Goiás continuam a todo vapor nesse período de pandemia, segundo a superintendente regional do trabalho em Goiás, em exercício Sebastiana Batista, neste momento de pandemia em que os servidores estão trabalhando remotamente, o canal de denúncia da SRT/GO é mais uma ferramenta para agilizar o atendimento, aprimorar a gestão pública e para realizar uma denúncia é preciso apenas cadastrar o CPF e uma senha na área de acesso ao portal. Não é possível fazer denúncia anônima, mas os dados do denunciante são sigilosos e não serão divulgados no curso de uma possível fiscalização.



elecom

**SSTGO**  
Segurança e Saúde do Trabalho de Goiânia



## FICA A DICA!

REGULARIZE E ELABORE OS PROGRAMAS E LAUDOS, DISPONIBILIZE OS CURSOS E TREINAAMENTOS E TODOS OS EXAMES OCUPACIONAIS E COMPLEMENTARES DOS COLABORADORES DE SUA EMPRESA, PARA QUE SUA EMPRESA NÃO SEJA NOTIFICADA OU AUTUADA PELO TEM/GO E EVITE TRANSTORNOS JUDICIAIS TRABALHISTAS.

**Conecte-se com a gente e solicite um orçamento dos nossos serviços.**



**Julienne Zago Nunes Chuva**

Gerente Comercial

Fones: (62) 3639-2689

4101-2614 / 99284-9318

Email: [comercial@sstgo.com.br](mailto:comercial@sstgo.com.br)



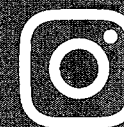
**Elizabeth Cristine do Carmo**

Assistente Comercial

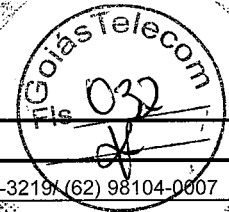
Fones: (62) 3639-2689


4101-2614 / 99248-6517

Email: [comercial@sstgo.com.br](mailto:comercial@sstgo.com.br)

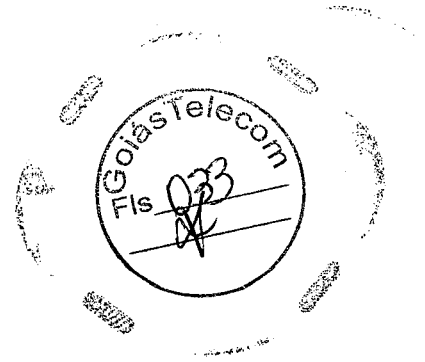


<https://sstgo.com.br/>



Cotação				Data 09 /04 /2021			
Empresa 1	Solution Med Work	Contato	Dr. Fábio Pascholati	Fone:	(62) 3224-6770/ (62) 98274-3219/ (62) 98104-0007		
Empresa 2	EMBRAS LTDA.	Contato		Fone:	(62) 3095-6585/ (62) 99215-2735		
Empresa 3	SSTGO	Contato	Elizabeth Carmo	Fone:	(62) 3639-2689/ (62) 99248-6517		
		Empresa 1		Empresa 2		Empresa 3	
Descrição do Produto ou Serviços	Quant.	VL. Unit.	VL. Total	VL. Unit.	VL. Total	VL. Unit.	VL. Total
Serviços de PPRA	1	\$600,00	R\$ 600,00	\$ 200,00	\$ 200,00	\$ 300,00	\$ 300,00
Serviços de PCMSO	1	\$600,00	R\$ 600,00	\$ 200,00	\$ 200,00	\$ 200,00	\$ 200,00
Atendimento ocupacional - ASO	13	\$ -		\$ 20,00	\$ 260,00	\$ -	\$ 25,00
Total:				\$ 1.200,00	\$ 660,00		\$ 525,00
Valor Total da Mercadoria ou Serviços					\$		525,00
Solicitante			 Autorizo				

## DESPACHO



ILMO. Sra. Michelle Karine Muta Cristo.  
DD. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.  
Nesta.

Processo nº. 202100006  
Procedimento de dispensa de licitação nº. 006/2021.

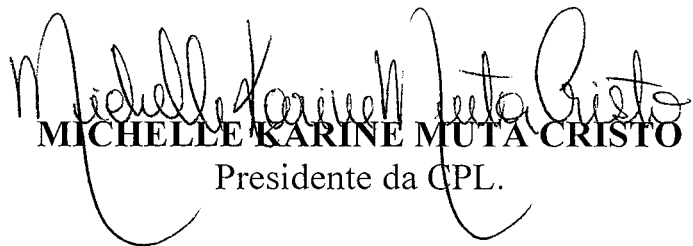
INTERESSADO: Goiás Telecomunicações S.A - GOIÁSTELECOM.  
ASSUNTO: Dispensa de procedimento licitatório.  
REGIME: execução indireta.

### - AUTUAÇÃO -

Aos 14 (catorze) dias do mês de maio de 2021, autuo os presentes autos de dispensa de Licitação, o qual versa sobre dispensa de procedimento licitatório.

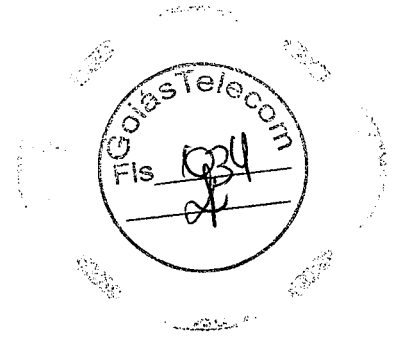
OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de empresa para prestação de serviços de assessoria nas áreas de Segurança e Saúde Ocupacional, para a Goiás Telecomunicações S.A - GOIÁSTELECOM, na Capital do Estado.

Do que para constar lavrei o presente. Eu, Michelle Karine Muta Cristo, Presidente da CPL, que a esta lavrei e assino.

  
**MICHELLE KARINE MUTA CRISTO**  
Presidente da CPL.



Processo nº. 202100006.  
Procedimento de dispensa de licitação nº 006/2021.



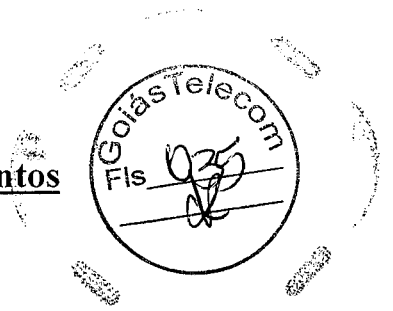
## DESPACHO

Solicito do Departamento de Compras, para que faça uma pesquisa de preços de empresas de assessoria nas áreas de Segurança e Saúde Ocupacional, para a prestação de serviços à GOIÁSTELECOM.

Goiânia, 14 de maio de 2021.

  
**MICHELLE KARINE MUTA CRISTO**  
Presidente da CPL.

**Declaração de Pesquisa de Preços e Orçamentos**




O Departamento de Compras da GOIÁSTELECOM, em atendimento a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com fulcro na Lei Federal nº. 13.303/2016, DECLARA, para os devidos fins de direito que se fizerem necessários, que foi feita uma pesquisa, tendo chegado a uma estimativa no valor anual de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mais Exames Ocupacionais (NR - 07) que serão realizados conforme a necessidade da empresa e pagos a parte no dia 10 (dez) do mês subsequente, respeitando tabela de preços, pelos próximos 12 (doze) meses, para contratação da empresa **SSTGO MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO-ME**, como prestadora de serviços de assessoria de Segurança e Saúde Ocupacional à GOIÁSTELECOM, conforme solicitado pela CPL.

Ressalto ainda, que foi apresentado proposta de preços para prestação dos serviços solicitados pela CPL.

Por ser esta a expressão a verdade, firmo a presente.

Departamento de Compras da GOIÁSTELECOM, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio de 2021.

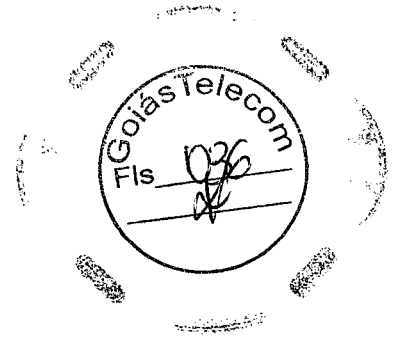


---

Departamento de Compras



## TERMO DE RESTITUIÇÃO



Nesta data, restituo os autos nº 202100006, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO com a declaração de pesquisa e preços que me foi solicitado.

Goiânia-GO, 17 de maio de 2021.

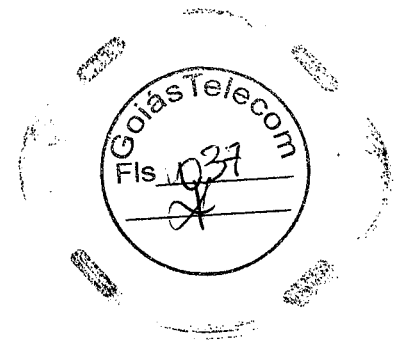
---

Departamento de Compras



Processo nº. 202100006.

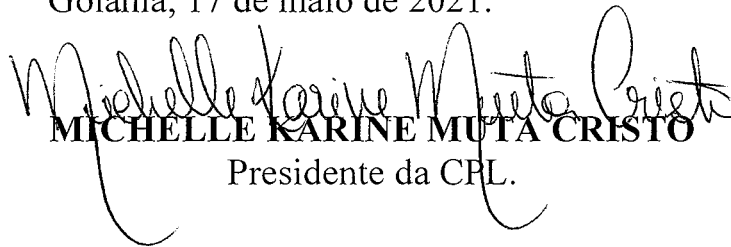
Procedimento de dispensa de licitação nº 006/2021.

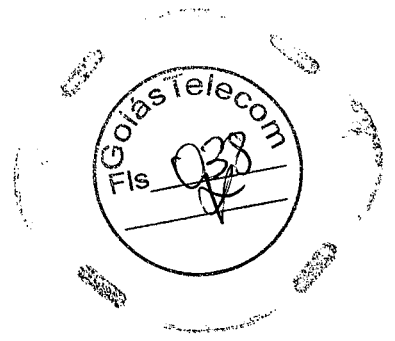


## DESPACHO

Solicito da Diretoria de Gestão, Finanças e Relações com Investidores a indicação de recursos para contratação com dispensa de procedimento licitatório para a execução da contratação de empresa de assessoria de Segurança e Saúde Ocupacional para GOIÁSTELECOM.

Goiânia, 17 de maio de 2021.

  
**MICHELLE KARINE MUTA CRISTO**  
Presidente da CRL.



Processo nº 202100006.

Procedimento de dispensa de licitação nº 006/2021.

Declaração de Indicação de Recursos Financeiros.

A Diretoria de Gestão, Finanças e Relações com Investidores da GOIÁSTELECOM, em atendimento a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, declaro que há previsão de recursos financeiros, para contratação de empresa para a execução do serviço de assessoria de Segurança e Saúde Ocupacional para GOIÁSTELECOM, pelos próximos 12 (doze) meses.

Sala da Secretaria de Finanças da GOIÁSTELECOM, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2021.

  
**SANDRO GOMES BATISTA**

Diretoria de Gestão, Finanças e Relações com Investidores





## TERMO DE RESTITUIÇÃO



Nesta data, restituo os autos nº 202100006, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO com a previsão financeira que me foi solicitado.

Goiânia-GO, 18 de maio de 2021.

  
**SANDRO GOMES BATISTA**

Diretoria de Gestão, Finanças e Relações com Investidores



Processo Nº 202100006.  
Interessado: GOIÁSTELECOM.  
Processo de dispensa de licitação Nº 006/2021.



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente da GOIÁSTELECOM, apresentamos com base nas informações da Diretoria de Gestão, Finanças e Relações com Investidores, que existe possibilidade Econômico-financeira para contratar empresa prestadora de serviços de assessoria de Segurança e Saúde Ocupacional, com dispensa de procedimento licitatório, para a GOIÁSTELECOM.

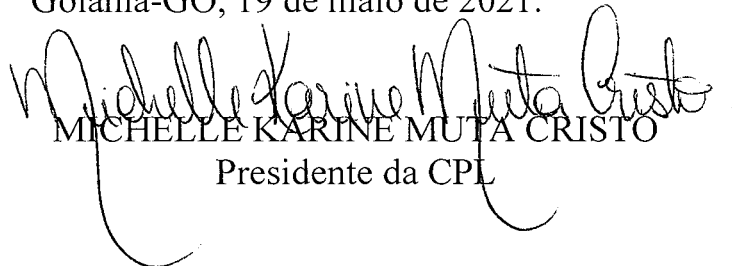
O Departamento de Compras da GOIÁSTELECOM apresentou os orçamentos das empresas compatíveis com o solicitado.

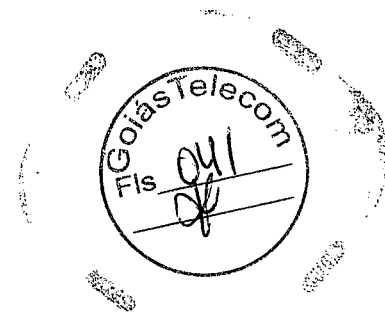
A presente contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria de Segurança e Saúde Ocupacional, conforme informado pelo órgão solicitante e enquadramento acima, é dispensável de procedimento licitatório, na forma que dispõe o art. 29, II, da Lei 13.303/2016.

É o parecer desta comissão para que, na forma da Lei, não proceda à licitação, realizando contratação direta.

Por tanto, fica a critério desta Presidência a contratação de empresa para a execução do serviço de assessoria nas áreas de Segurança e Saúde Ocupacional para a prestação de serviços à GOIÁSTELECOM na capital do Estado.

Goiânia-GO, 19 de maio de 2021.

  
MICHELLE KARINE MUTA CRISTO  
Presidente da CPL



## DESPACHO

Interessado: GOIÁSTELECOM.

Assunto: Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria nas áreas de Segurança e Saúde Ocupacional, para a Goiás Telecomunicações S.A - GOIÁSTELECOM, na Capital do Estado, pelos próximos 12 (doze) meses.

Andamento: Comissão de Licitação/Gabinete.

Despacho: O Presidente da GOIÁSTELECOM, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto Social, e tendo em vista o interesse da Administração, com fundamento no o art. 29, II, da Lei 13.303/2016, e considerando o parecer da Comissão de Licitação, RECONHEÇO a situação de dispensa de licitação, para atender as necessidades desta Empresa, na forma e segundo as normas preceituadas e contidas nas leis vigentes.

Fica autorizado a contratação de empresa responsável pela a prestação de serviços de assessoria nas áreas de Segurança e Saúde Ocupacional para a GOIÁSTELECOM, na Capital do Estado, desde que observado as formalidades legais e cotação de preços.

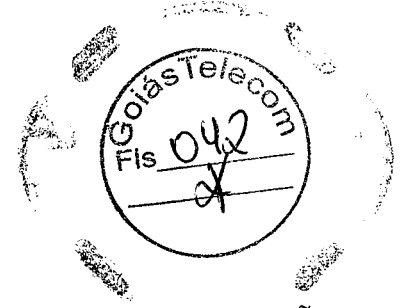
Determino à Diretoria de Gestão, Finanças e Relações com Investidores desta Empresa, que elabore o competente contrato.

Gabinete da Presidência da GOIÁSTELECOM, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de maio de 2021.

Publique-se, registre-se.

**HIPOLITO PRADO DOS SANTOS**  
Presidente da GOIÁSTELECOM





Processo Nº 202100006.

**PARECER TÉCNICO DA DIRETORIA DE GESTÃO,  
FINANÇAS E RELAÇÕES COM INVESTIDORES**

Em análise aos autos, constatamos que se trata da contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria nas áreas de Segurança e Saúde Ocupacional, para a Goiás Telecomunicações S.A - GOIÁSTELECOM, na Capital do Estado, de acordo com a solicitação.

Nota-se que, o procedimento inicia-se com a solicitação desta Diretoria, onde requer-se autorização para cobertura de despesas da contratação. Houve autorização do Presidente da Empresa, requerendo que fosse apresentada Declaração de Indicação de Recursos Financeiros, o que ocorreu.

Autuação do processo pela Comissão Permanente de Licitação.

Vê-se na inclusa Declaração da Diretoria de Gestão, Finanças e Relações com Investidores, a demonstração de recursos financeiros, suporte orçamentário para execução do objeto.

A Secretaria de Administração apresentou cotação de preços dos serviços, onde este contempla a dispensa de procedimento licitatório.

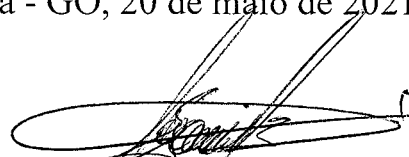
E, ainda, de acordo com a justificativa da Diretoria de Gestão, Finanças e Relações com Investidores, bem como da avaliação realizada pela Comissão Avaliadora dos valores estimados estão dentro da realidade do mercado e de acordo com o disposto no artigo 29, II, da Lei 13.303/2016.

Era o que nos competia relatar diante do que nos foi solicitado.

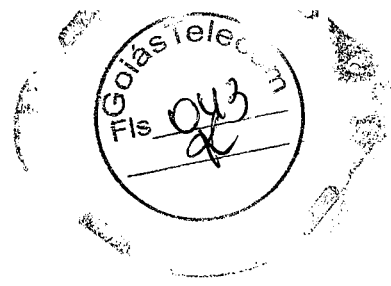
À Presidente da CPL para as deliberações de estilo.

S.M.J.

Goiânia - GO, 20 de maio de 2021.



**SANDRO GOMES BATISTA**  
DIRETOR DE GESTÃO, FIN. E REL COM INVESTIDORES.



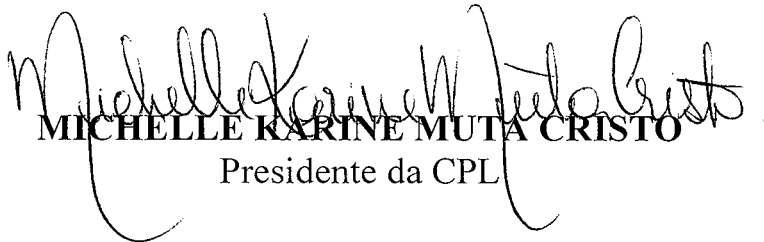
Processo nº 202100006.

Procedimento de dispensa de licitação nº 006/2021.

## TERMO DE REMESSA

Nesta data faço remessa dos autos ao Assessor Jurídico da GOIÁSTELECOM, para fins de emissão de parecer.

Sala da Comissão Permanente de Licitação da GOIÁSTELECOM, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2021.

  
MICHELLE KARINE MUTA CRISTO  
Presidente da CPL

## PARECER JURÍDICO

*Parecer Jurídico positivo para a possibilidade de contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria nas áreas de Segurança e Saúde Ocupacional por dispensa de licitação.*

Processo nº 202100006.

Procedimento de dispensa de licitação nº 006/2021.

Assunto: Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria nas áreas de Segurança e Saúde Ocupacional, para a Goiás Telecomunicações S.A - GOIÁSTELECOM, na Capital do Estado.

Andamento: Secretaria, Gabinete, Procuradoria.

Cuida-se de processo de dispensa de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria nas áreas de Segurança e Saúde Ocupacional para a GOIÁSTELECOM, pelo período de 12(doze) meses.

Antes de adentrarmos na fase de análise da dispensa, propostas e habilitação, necessário se faz discorrer sobre o procedimento em comento vejamos:

Inicia-se, o procedimento através de solicitação da Diretoria da GOIÁSTELECOM;

A Diretoria apresentou o Termo de Referência dos objetos a serem licitados;

Houve Despacho do Presidente da GOIÁSTELECOM autorizando autuação e a abertura do procedimento, bem como solicitação da possibilidade orçamentária;

Portaria nomeando a Comissão de Licitação;

Autuação do processo pela Comissão de Licitação;



Vê-se na inclusa certidão da Diretoria de Gestão e Finanças e demonstração da disponibilidade de recursos financeiros, suporte orçamentário para execução do objeto;

O Departamento de Compras da GOIÁSTELECOM, apresentou a estimativa de gasto com o procedimento de acordo os orçamentos apresentados;

Houve emissão de parecer prévio da Comissão Permanente de Licitação e da Diretoria de Gestão, Finanças e Relações com Investidores.

Por fim, o Presidente da GOIÁSTELECOM retificou o seu Despacho autorizando a Contratação Direita por dispensa de Licitação;

Esta é uma breve síntese do processo licitatório, antes de seu julgamento.

Passemos a análise do procedimento.

A despesa tem adequação orçamentária e financeira, sendo constatado a existência de recursos orçamentários.

A contratação, dos serviços acima descritos, tanto na forma direta ou através de procedimento licitatório prévio, é ato administrativo perfeitamente admissível.

A Lei Federal nº 13.303/2016, ao cuidar dos contratos a serem celebrados com as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista para execução de obras, serviços ou compras, dispôs que, em regra, acima de determinados valores (art. 29 e incisos), a contratação deverá ser precedida de processo licitatório, abrindo, porém, exceções, nas situações e formas que especificou - licitação dispensada (art. 29, I e II), dispensável (art. 29) e inexigível (art. 30).

Na hipótese do art. 29, I e II, a administração pública não está obrigada ao certame, porque, consoante lição de Hely Lopes Meirelles, a própria lei declarou-a como tal.

Nos casos enumerados no art. 29, a licitação é dispensável, isto é, não é obrigatória, e a Administração, se assim lhe convier, pode dispensar o processo licitatório. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos, 4ª. Ed., Rio de Janeiro, Aide, 1993:148, ensina que:



*“a dispensa da licitação verifica-se em situações onde, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público”.*

Para Ulisses Jorge Jacoby Fernandes, em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, 5ª. Ed., Brasília Jurídica, Brasília, 2000:191:

*“a principal distinção entre licitação dispensada e dispensável repousa no sujeito ativo que promove a alienação, figurando no primeiro caso a Administração, no interesse de ceder parte de seu patrimônio, vender bens ou prestar serviços e, nos casos do art. 24, a situação é oposta, estando a Administração, como regra, na condição de compradora ou tomadora dos serviços”.*

E acrescenta o renomado mestre que:

*“outro aspecto distintivo entre licitação dispensa e dispensável é o fato de que, em princípio, na primeira não é necessário observar as formalidades do art. 26 da lei n. 8.666/93, significando, com isso, simplificação. Assim, conquanto esse artigo seja bom orientador para salvaguardar o gestor, não é obrigatório seu pontual acatamento, exceto em se tratando de licitação dispensada, regulada pelos §§2º e 4º do art. 17. Na dispensa de licitação, ao contrário, com a ressalva dos incisos I e II do art. 24, é sempre obrigatório acatar as formalidades instituídas no art. 26 da Lei de Licitações”.*

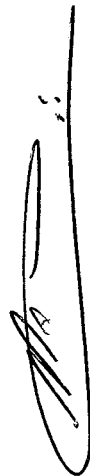
Dentre as hipóteses de dispensa de licitação encontra-se a para outros serviços de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), vejamos:

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista: (Vide Lei nº 14.002, de 2020)

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

Para que a sociedade possa lançar mão desta hipótese de contratação direta, deve primeiro verificar se há, no rol de seu patrimônio, o serviço que atenda suas necessidades.

Observados estes requisitos, passemos a análise do objeto da contratação, no caso, a prestação de serviços de assessoria nas áreas de Segurança e Saúde Ocupacional:





a) a princípio, conforme se depreende do Termo de Referência presente nos autos, para a contratação de empresa prestadora de serviços assessoria nas áreas de Segurança e Saúde Ocupacional, objeto deste Termo, para cumprir com as obrigações previstas no art.168, do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943, que obriga a execução do exame médico ocupacional, por conta do empregador;

b) a empresa atende as necessidades da sociedade;

c) por último, o valor da prestação de serviços se encontra abaixo do que o mercado cobre, atendendo assim esse requisito legal.

À vista destas considerações, entendemos que é possível e legal a contratação direta pretendida, com fundamento no caput do artigo 29, II, da lei 13.303/16.

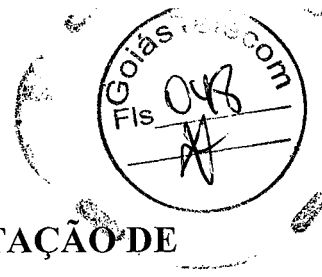
Com este parecer, segue a minuta do contrato a ser firmado, caso a autoridade superior acolha as razões nele contidas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Goiânia - GO, 24 de maio de 2021.



**MARCIO DE ALMEIDA LARA**  
OAB/██████████



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_

Instrumento particular de Contrato que fazem entre si a  
**GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S. A. - GOIÁSTELECOM**, e a \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

### DA CONTRATANTE

**GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A - GOIÁSTELECOM**, Pessoa Jurídica de direito privado, constituída na forma de Sociedade de Economia Mista, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.268.439/0001-53, com sede na Via Secundária 07 com Via Primária 01, Qd. 01, Lt. 01, s/n, Distrito Agroindustrial, Goianira - GO, CEP: 75.370-000, e endereço eletrônico: goiatelecom@goiasindustrial.com.br, neste ato representada por seu Presidente Sr. **HIPOLITO PRADO DOS SANTOS**, [redacted], [redacted], portador da CI nº. [redacted], expedida pelo [redacted], e CPF: [redacted], residente e domiciliado [redacted], [redacted], [redacted], [redacted], [redacted], doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

### DA CONTRATADA

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato se fundamenta na Lei Federal 13.303/2016 e 8.666/93, Lei Goiana nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e nas legislações específicas aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em serviços de assessoria nas áreas de Segurança e Saúde Ocupacional que realizará exames médicos admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais nos funcionários da CONTRATANTE, sempre que esta solicitar, bem como alude a proposta anexa à esse instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1.** O prazo inicial do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, tendo início na data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE por Termo Aditivo firmado entre as partes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor estimado da contratação será de ..... (.....), correspondentes aos serviços de PPRA e PCMSO, que serão pagos em uma única parcela anual por meio de boleto bancário mediante a emissão e envio da Nota Fiscal correspondente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos do prazo de seu vencimento.

**4.2.** Os Exames Ocupacionais (NR - 07) realizados serão pagos a parte no dia 10 (dez) do mês subsequente, por meio de boleto bancário mediante a emissão e envio da Nota Fiscal correspondente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos do prazo de seu vencimento.

**4.2.1.** Os valores correspondentes aos exames sobreditos estão especificados na proposta anexa ao contrato.

**Parágrafo único.** O vencimento da parcela única, supramencionada no item 4.1., será efetuada no último dia útil do mês subsequente ao da data de assinatura deste contrato, no dia 30 de junho de 2021.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** A CONTRATANTE se obriga a:

**5.1.1.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o prazo estabelecido neste instrumento contratual, mediante a prestação dos serviços do objeto contratado.

**5.1.2.** Fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

**5.2.** A CONTRATADA se obriga a:

**5.2.1.** Realizar os exames por profissionais legalmente habilitados e devidamente credenciados junto ao órgão competente, mediante a apresentação da Autorização para Exames, emitido pela CONTRATANTE;

**5.2.2.** Ao realizar os exames, acionar a CONTRATANTE quando observar alguma ocorrência clínica que mereça atendimento urgente e/ou especial;

**5.2.3.** Executar os serviços objetos deste contrato com agilidade, ordem, probidade e responsabilidade, com equipamentos mínimos calibrados, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

5.2.4. Emitir e manter todos os documentos físicos e por meio eletrônico de dados, apresentando-os à CONTRATANTE sempre que esta solicitar;

5.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- 6.1.1. por mútuo acordo entre as partes;
- 6.1.2. por descumprimento das obrigações que cabem às partes contratantes;
- 6.1.3. denúncia, independentemente de qualquer ônus, por qualquer das PARTES, mediante prévia comunicação com 30 (trinta) dias;
- 6.1.4. no caso de ocorrência de pedido de recuperação judicial ou decretação de falência de qualquer das partes.

**Parágrafo único.** A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados.

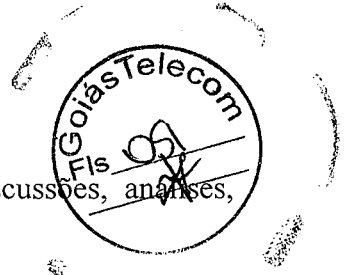
## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE**

7.1. A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação confidencial, conforme definição abaixo, obtida em razão do presente Contrato de Prestação de Serviços.

7.2. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à CONTRATADA, contendo ou não a expressão “CONFIDENCIAL”. O termo “Informação Confidencial” abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras, fiscais e comerciais, dentre outros, doravante denominados “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha a CONTRATADA ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas e do contrato celebrado entre as PARTES.

7.3. Compromete-se, outrossim, a CONTRATADA a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros bem como a não permitir que se faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa do de executar o presente contrato.

7.4. A CONTRATADA deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento de seus colaboradores, aí entendidos os seus sócios, diretores,



empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios do trabalho que esteja sendo executado.

**7.5.** As estipulações e obrigações constantes desta cláusula não serão aplicadas a nenhuma informação que:

- a) Seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da CONTRATADA.
- b) Já esteja em poder da CONTRATADA como resultado de sua própria pesquisa, contanto que possa comprovar esse fato.
- c) Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de forma diversa das hipóteses elencadas nesta cláusula.
- d) Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que a CONTRATADA cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à CONTRATANTE dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

**7.6.** A CONTRATADA firma com todos os seus colaboradores um Termo de Confidencialidade no qual constam as exigências contidas nesta cláusula.

**Parágrafo único.** Os documentos que envolvem sigilo médico, findo o contrato ou por solicitação do Médico Coordenador, serão repassados a outros serviços médicos, indicados pela CONTRATANTE, por meio eletrônico e/ou físico.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES:**

**8.1.** A CONTRATADA será responsável por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

**8.2.** A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

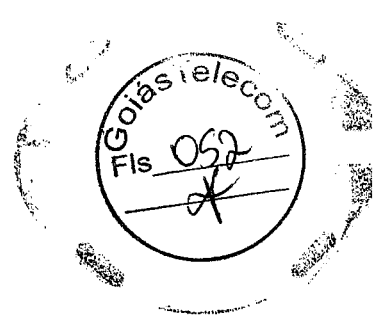
**8.3.** Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se apenas ao pactuado neste instrumento.

Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

Declarando terem lido atentamente todas as cláusulas sem exceção e estando em conformidade com a vontade dos contratantes que, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, diante de 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, ..... de ..... de .....

-----  
**HIPOLITO PRADO DOS SANTOS**  
**Presidente da GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A**



.....  
**SSTGO MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO-ME**

TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

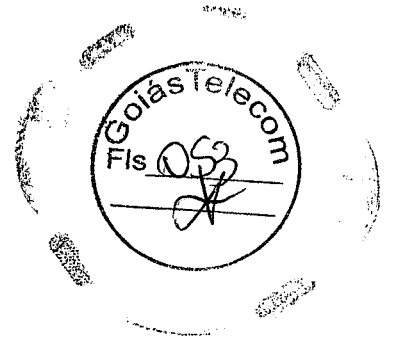
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



Processo nº 202100006.

Procedimento de dispensa de licitação nº 006/2021.

Despacho do Presidente da GOIÁSTELECOM

**Interessado: SSTGO MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO-ME**

**Assunto:** Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria nas áreas de Segurança e Saúde Ocupacional, para a Goiás Telecomunicações S.A - GOIÁSTELECOM, na Capital do Estado.

**Andamento:** Comissão de Licitação/Gabinete.

Despacho: o Presidente da GOIÁSTELECOM, no uso de suas atribuições previstas em seu Estatuto Social, e tendo em vista o interesse da Empresa, com fundamento no art. 29, II, da Lei 13.303/2016, e considerando os pronunciamentos Jurídico e da Comissão de Licitação, RECONHEÇO a situação de dispensa de licitação, para atender as despesas com a contratação de empresa especializada em assessoria de Segurança e Saúde Ocupacional, com a empresa **SSTGO MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO-ME**, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Rua 18, nº172, Qd. 33, Lt. 26, Sala 02, Edif. Clínica Ortomedica, Setor Central, CEP.: 74.030-040, inscrita no CNPJ sob o número 21.179.282/0001-06, referente ao serviço de assessoria de Segurança e Saúde Ocupacional, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Fica autorizada a contratação dos referidos serviços com a Empresa **SSTGO MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO-ME**, no valor de R\$ valor anual de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mais Exames Ocupacionais (NR - 07) que serão realizados conforme a necessidade da empresa e pagos a parte no dia 10 (dez) do mês subsequente, respeitando tabela de preços da empresa contratada.

Determino à Diretoria de Gestão, Finanças e Relações com Investidores que elabore a competente Portaria e o respectivo contrato.

Gabinete do Presidente da GOIÁSTELECOM, aos 24 dias do mês de maio de 2021.

**HIPÓLITO PRADO DOS SANTOS**  
Presidente da GOIÁSTELECOM

PORTARIA Nº 010/2021

Goiânia - GO, 25 de maio de 2021.

“Declara dispensável e da Outras Providências.”

O Presidente da Goiás Telecomunicações S. A, no uso de suas atribuições legais e Estatutárias, no exercício da direção superior desta Empresa;

Considerando, a necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de assessoria nas áreas de Segurança e Saúde Ocupacional, para a Goiás Telecomunicações S.A - GOIÁSTELECOM;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 13.303/2016, especificamente nas situações definidas no art. 29, II, e toda a legislação em vigor.

Considerando que o preço, está dentro do praticado no mercado, sendo razoável o valor ora contratado;

Considerando, as exigências advindas do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943, que obriga a execução do exame médico ocupacional, por conta do empregador;

Considerando, que a Empresa **SSTGO MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO-ME** é empresa especializada na execução de serviços de assessoria nas áreas de Segurança e Saúde Ocupacional, e que os tais atendem às necessidades da sociedade no cumprimento das exigências legais.

#### DECRETA DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO.

Art. 1º - O caso versado nos autos, adjudicando, os serviços de assessoria de Segurança e Saúde Ocupacional, para Empresa **SSTGO MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO-ME**, pelo valor estimado de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondentes aos serviços de PPRA e PCMSO, que serão pagos em uma única parcela anual por meio de boleto bancário mediante a emissão e envio da Nota Fiscal correspondente, mais Exames Ocupacionais (NR - 07) que serão realizados conforme a necessidade da empresa e pagos a parte no dia 10 (dez) do mês subsequente, respeitando tabela de preços da empresa contratada, pelos próximos 12 (doze) meses. O vencimento da parcela única, mencionada, será efetuada no último dia útil do mês subsequente ao da data de assinatura deste contrato, no dia 30 de junho de 2021, pois o valor compatível com o mercado, conforme termos e condições do presente termo contratual.

Art. 2º - A presente dispensa de licitação, justifica-se em face do artigo 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016 que dispensa a licitação para outros serviços de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).







Art. 3º - Autorizar a celebração do contrato de prestação de serviços destinado a execução de serviço de assessoria nas áreas de Segurança e Saúde Ocupacional, para a Goiás Telecomunicações S.A - GOIÁSTELECOM, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondentes aos serviços de PPRA e PCMSO, que serão pagos em uma única parcela anual por meio de boleto bancário mediante a emissão e envio da Nota Fiscal correspondente, mais Exames Ocupacionais (NR - 07) que serão realizados conforme a necessidade da empresa e pagos a parte no dia 10 (dez) do mês subsequente, respeitando tabela de preços da empresa contratada

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

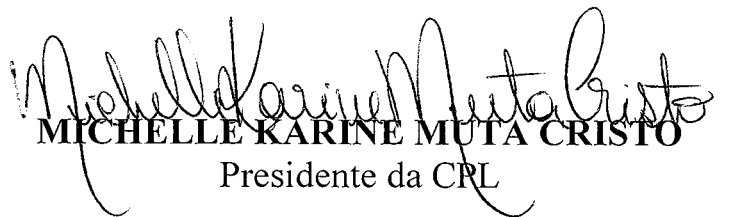
Gabinete da Presidência da Goiás Telecomunicações S. A aos 25 dias do mês de maio de 2021.

**HIPÓLITO PRADO DOS SANTOS**  
Presidente da GOIÁSTELECOM

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ANALISAR E JULGAR PROPOSTA DE ASSESSORIA DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 10h00min, fizeram-se presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da GOIÁSTELECOM, legalmente designada por ato administrativo incluso no presente processo. O presente procedimento visa à Contratação de empresa especializada em assessoria nas áreas de Segurança e Saúde Ocupacional para a Goiás Telecomunicações S.A - GOIÁSTELECOM, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo firmado entre as partes. A contratação do referido serviço se faz necessário, uma vez o Decreto Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943, em seu art.168, obriga a execução do exame médico ocupacional, por conta do empregador. Em linhas gerais, as contratações das empresas constituídas na forma de Sociedades de Economia Mista, são cercadas de procedimentos que garantam a ampla competição e o menor preço. No entanto, em determinadas hipóteses, há verdadeira inviabilidade de competição, fato que torna a licitação passível de contratação direta, nos termos do art. 29, II, da Lei nº. 13.303/2016. E ainda, para os casos de contratação dos serviços de valor até R\$50.000,00 (cinquenta mil) reais especificados no art. 29, II, é imprescindível a comprovação de que esses não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez. Nesse sentido, o serviço prestado pela Empresa **SSTGO SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHO DE GOIANIA LTDA**, atende aos requisitos de atendimento as finalidades precípua da empresa, tendo compatibilidade do preço com o valor de mercado, o que permite inferir que seu serviço é, indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado. Ante as considerações apresentadas, conclui-se que a contratação do serviço acima referido para o cumprimento das exigências do controle externo, revela-se coerente com as necessidades da GOIÁSTELECOM. Ressalta-se, que foram apresentadas toda a documentação exigida para a contratação, pelo que não há qualquer restrição a presente contratação. Por todo o exposto, esta CPL sugere a contratação direta Empresa **SSTGO SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHO DE GOIANIA LTDA**, para a execução do serviço de assessoria nas áreas de Segurança e Saúde Ocupacional, no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondentes aos serviços de PPRA e PCMSO, que serão pagos em uma única parcela anual por meio de boleto bancário mediante a emissão e envio da Nota Fiscal correspondente, mais Exames Ocupacionais (NR - 07) que serão realizados conforme a necessidade da empresa e pagos a parte no dia 10 (dez) do mês subsequente,

respeitando tabela de preços da empresa contratada. Nada mais havendo para ser tratado, encerrou-se a reunião que é registrada na presente ata, lavrada por mim demais membros da Comissão de Licitação.



**MICHELLE KARINE MUTA CRISTO**  
Presidente da CPL



**SANDRO GOMES BATISTA**  
Secretario



**JESSICA LOMAZZI GUIMARÃES**  
Membro

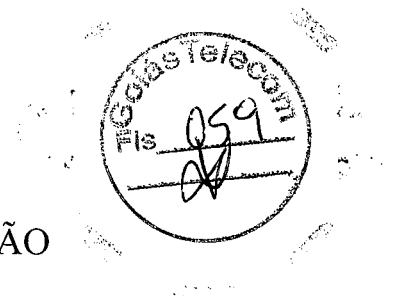


PROCESSO Nº. 202100006.  
DISPENSA Nº. 006/2021.

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria nas áreas de Segurança e Saúde Ocupacional, para a Goiás Telecomunicações S.A - GOIÁSTELECOM, na Capital do Estado, pelo período de 12 (doze) meses.  
VALOR: R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondentes aos serviços de PPRA e PCMSO, que serão pagos em uma única parcela anual por meio de boleto bancário mediante a emissão e envio da Nota Fiscal correspondente, mais Exames Ocupacionais (NR - 07) que serão realizados conforme a necessidade da empresa e pagos a parte no dia 10 (dez) do mês subsequente, respeitando tabela de preços da empresa contratada. com vencimento da parcela única, mencionada, até o último dia útil do mês subsequente ao da data de assinatura deste contrato, no dia 30 de junho de 2021

Vigência: início em 27/05/2021 à 26/05/2022, podendo ser prorrogado.

**VENCEDOR: SSTGO SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHO DE GOIANIA LTDA**



## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: GOIÁSTELECOM.

Contratado: **SSTGO SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHO DE GOIANIA LTDA**

Processo nº 202100006.

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria nas áreas de Segurança e Saúde Ocupacional, para a Goiás Telecomunicações S.A - GOIÁSTELECOM, na Capital do Estado, pelo período de 12 (doze) meses.

Fundamento: Dispensa de licitação, com fundamento no art. 29, II, da Lei nº. 13.303/2016.

Recursos: Próprios.

Preço global estimado: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Prazo de vigência: início em 27/05/2021 à 26/05/2022.

Goiânia - GO, 27 de maio de 2021.

**SANDRO GOMES BATISTA**  
DIRETOR DE GESTÃO, FIN. E REL COM INVESTIDORES.